

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### REGIMENTO

#### Artigo 1.º - Natureza e Princípios

1. O Conselho Municipal de Educação de Alijó, adiante designado por CME, “é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo” (artigo 55º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro).
2. O CME atua segundo os princípios constitucionais do direito à educação e sua democratização [art.º 73º da Constituição da República Portuguesa (CRP)] e na liberdade de aprender e ensinar (art.º 43º CRP).

#### Artigo 2.º - Competências

1. Compete ao CME deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
  - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
  - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa do concelho, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
  - c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
  - d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
  - e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;

f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.

2. Compete, ainda, ao CME analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do CME devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

### **Artigo 3º - Composição**

1 – Integram o Conselho Municipal de Educação:

a) O/A Presidente da Câmara Municipal, que preside;

b) O/A Presidente da Assembleia Municipal;

c) O/A Vereador/a responsável pela Educação;

d) O/A Presidente da Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia Municipal, em representação das freguesias do concelho de Alijó;

e) O/A representante do departamento governamental responsável pela área da educação;

f) O/A representante da CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte

g) O/A Diretor/a do Agrupamento de Escolas D. Sancho II.

2 – Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:

a) Um/a representante do pessoal docente do ensino secundário público;

b) Um/a representante do pessoal docente do ensino básico público;

c) Um/a representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;

d) Um/a representante do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas D. Sancho II;

e) Dois/duas representantes das associações de pais e encarregados de educação;

f) Um/a representante das associações de estudantes;

g) Um/a representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;

h) Um/a representante dos serviços públicos de saúde;

i) Um/a representante dos serviços da segurança social;

j) Um/a representante dos serviços de emprego e formação profissional;

l) Um/a representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;

m) Um/a representante das forças de segurança;

3 – Os/as representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos/as pelos/as docentes do respetivo grau de ensino.

4 – O/a representante do conselho pedagógico é eleito/a pelos membros do Conselho Pedagógico de cada escola, não podendo ser designado/a o/a Diretor/a.

5 – De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise. (sem direito a voto)

6 – Nas ausências e impedimentos do/a Presidente da Câmara Municipal, o/a Vereador/a responsável pela Educação, preside ao Conselho Municipal de Educação.

#### **Artigo 4.º - Constituição**

O CME é nomeado por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela câmara municipal.

#### **Artigo 5.º - Funcionamento**

1. O CME reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a seu/sua Presidente.
2. O CME pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
3. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado/a um relator/a, podendo ser coadjuvado/a por outros elementos do grupo.
4. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CME é assegurado pela Câmara Municipal.
5. As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do/a Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

#### **Artigo 6.º - Duração do Mandato**

1. Os membros do CME são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico, iniciando-se com a instalação do Conselho e cessando com a instalação do Conselho subsequente.
2. Os membros representativos de organizações ou instituições terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, exceto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação/eleição.

### **Artigo 7.º - Substituição**

1. O impedimento de qualquer membro que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. As entidades representadas no CME podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao Presidente do CME.
3. Qualquer membro pode renunciar ao mandato para que foi eleito ou designado, antes do seu termo, obrigando-se a formular o respetivo pedido, devidamente fundamentado, ao Presidente do CME, com a antecedência mínima de trinta dias.
4. O/A Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do CME, a substituição dos membros que perdem o mandato.
5. Para o efeito dos números anteriores, deverão ser designados, num prazo de trinta dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao Presidente do CME.

### **Artigo 8.º - Tomada de Posse**

Os membros do CME consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo/a Presidente, em sessão plenária.

### **Artigo 9.º - Deveres dos membros do CME**

Constituem deveres dos membros do CME:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões do CME durante o período dos trabalhos de cada reunião;
- b) Participar nas discussões e votações, se por lei, de tal não estiverem impedidos;
- c) Participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- d) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e eficiência dos trabalhos do CME.

### **Artigo 10.º - Direitos dos membros do CME**

Constituem direitos dos membros do CME, além dos conferidos pela lei:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Desempenhar funções específicas no CME;
- c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações; d) Propor a constituição de comissões;
- e) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- f) Receber cópia das atas do CME.

### **Artigo 11.º - Presidência**

1. O CME é presidido pelo/a Presidente da Câmara Municipal que será substituído/a nas suas ausências pela/a Vereador/a da Educação.

2. Compete ao/à Presidente:

- a) Representar o CME de Alijó;
- b) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 13º deste regimento;
- c) Abrir e encerrar as reuniões;
- d) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- e) Dar conhecimento ao CME de todas as comunicações que lhe forem dirigidas;
- f) Assegurar a execução das deliberações do CME;
- g) Promover a substituição dos representantes dos órgãos que o compõem;
- h) Proceder à marcação de faltas;
- i) Assegurar o encaminhamento das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CME para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- j) Assegurar a elaboração das atas;

k) Providenciar para que se torne público, se o CME assim o entender, os pareceres, propostas e deliberações tomadas;

l) Zelar pelo cumprimento do regimento e das deliberações do CME.

3. O apoio administrativo ao Presidente do CME é prestado por um/a Secretário/a, funcionário/a da Câmara Municipal.

### **Artigo 12.º - Competência do(a) Secretário(a)**

Compete ao/à Secretário/a:

a) Conferir as presenças nas reuniões;

b) Registrar as votações;

c) Ordenar as matérias a submeter a apreciação;

d) Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;

e) Lavrar as atas das reuniões.

### **Artigo 13.º - Convocação das Reuniões**

1. As reuniões são convocadas pelo/a Presidente.

2. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias de calendário, constando da respectiva convocatória o dia, hora e local onde esta se realizará, os assuntos da ordem de trabalhos a tratar na reunião, devidamente acompanhados dos respetivos documentos que lhes servem de suporte.

3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do/a Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um quarto dos seus membros com direito a voto, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação dos assuntos que se desejam ver tratados.

4. A convocatória da reunião extraordinária a pedido dos membros com direito a voto, deve ser feita nos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 72 horas sobre a data da reunião extraordinária.

5. As convocatórias, assim como os documentos necessários à reunião, serão sempre enviadas por meio escrito, preferencialmente através de meios eletrônicos, sem prejuízo da utilização de outros meios considerados mais adequados.

#### **Artigo 14.º - Quórum**

1. O CME só poderá reunir quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros com capacidade de voto.
2. Passados trinta minutos, após a hora marcada para o início da reunião e não existindo quórum, o/a Presidente dará a reunião como encerrada, designando outro dia para nova reunião com a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no art.º 13º.

#### **Artigo 15.º - Faltas**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de dez dias, dirigida ao Presidente do CME.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o conselheiro.
3. Três faltas consecutivas não justificadas, dão lugar a perda de mandato.

#### **Artigo 16.º - Ordem do Dia**

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo/a Presidente.
2. O/A Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CME, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da convocatória da reunião, exceto em casos de manifesta urgência.
3. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia” que não deverá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos com justificado interesse para o CME, não incluídos na ordem do dia.

### **Artigo 17.º - Propostas, Moções e Requerimentos**

A apresentação de propostas, moções e requerimentos deve ser dirigida ao/à Presidente, sempre que possível, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas em relação à reunião do CME.

### **Artigo 18.º - Uso da Palavra**

1. A palavra será concedida aos membros do CME por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder o tempo que o/a Presidente determinar, levando este em conta o número de intervenções.
2. Os membros do CME devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

### **Artigo 19.º - Direito de Voto**

1. Existem conselheiros/as com e sem direito a voto.
2. Os/as conselheiros com direito a voto são as entidades indicadas pelo art.º 57º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
3. Os/as conselheiros sem direito a voto são as entidades convidadas a integrar o CME, que não resultam da legislação referida no ponto anterior.
4. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

### **Artigo 20.º - Deliberações**

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros com direito a voto, sendo as restantes aprovadas por maioria simples.
2. Em caso de empate, o/a Presidente tem voto de qualidade.
3. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

4. As avaliações, propostas e recomendações do CME devem ser remetidas, diretamente, aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que as mesmas respeitem.

#### **Artigo 21.º - Envio de Pareceres**

As avaliações, propostas e recomendações do CME devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

#### **Artigo 22.º - Atas e Reuniões**

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, a data e local da reunião, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e após a aprovação devem ser rubricadas pelo presidente e pelo secretário.
3. Sempre que se verifique e justifique a necessidade, a ata respetiva, ou qualquer das deliberações nela tomadas, serão aprovadas em minuta, logo na reunião a que disser respeito.”

#### **Artigo 23.º - Casos Omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do CME.

#### **Artigo 24.º - Alteração**

O presente Regimento pode ser alterado mediante proposta apresentada ao plenário e desde que aprovada por maioria de dois terços dos elementos do CME.

#### **Artigo 25.º - Entrada em Vigor**

O presente regimento produz efeitos imediatamente após a sua aprovação pelo CME.



*Alteração ao artigo 22º aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 09.07.2025*